



SENADO FEDERAL
Senador LUIZ DO CARMO

Memorando nº 054/2019 – GSLCARM

Brasília, 29 de maio de 2019.

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

Cumprimentando-o inicialmente, encaminho para conhecimento e demais providências de Vossa Senhoria o Of. 098B/2019, oriundo da Federação Goiana de Municípios – FGM, que trata de seu posicionamento contrário à PEC 17/2012, e que, em consequência, institui a carreira de procurador municipal.

Informo que a mesma instituição encaminhou ao Excelentíssimo Senador Davi Alcolumbre, Presidente desta Casa, o do Of. 51/2019, que trata do mesmo assunto.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Senador **LUIZ DO CARMO**
MDB-GO





Of. 098B/2019

Goiânia, 27 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos do Carmo
Senador da República pelo Estado de Goiás

Assunto: **PEC 17/2012 – institui a carreira de procurador nos municípios brasileiros**

Senhor Senador,

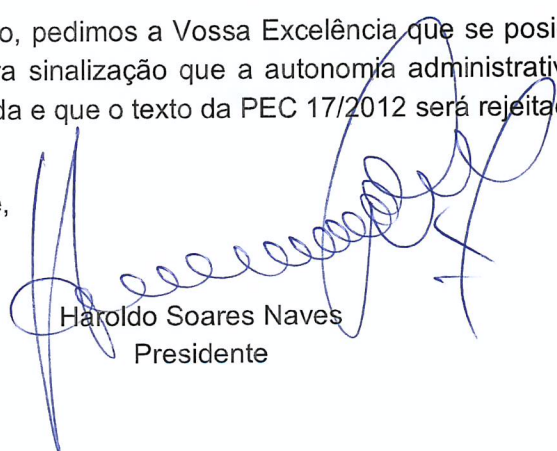
Respeitosamente e no cumprimento de sua função estatutária, a Federação Goiana de Municípios (FGM), vem à presença de Vossa Excelência para se posicionar CONTRÁRIA à aprovação da PEC 17/2012, que altera o art. 132 da Constituição Federal, com o fulcro de instituir a carreira de procurador municipal, atualmente exigida somente para a União, os Estados e o Distrito Federal.

A referida PEC é uma pretensão da Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM, com a clara intensão de aumentar o número de seus associados, já que dados publicados no site *Século Diário*¹ apontam que “apenas 60 [municípios] contam com procuradorias, 26 situadas nas capitais”.

Acreditamos que o legislador original, por reconhecer que nem todos os municípios brasileiros possuem a mesma realidade, não os incluiu no rol dos entes que deveriam manter uma estrutura de procuradoria. Os municípios goianos também entendem que **não é razoável** estender a aplicação desta norma para municípios com cenários completamente distintos. O município de Morrinhos – GO, com 45 mil habitantes, possui seis procuradores em sua estrutura, o equivalente a um procurador a cada 7.500 habitantes. Todavia 119 municípios goianos possuem menos de 7 mil habitantes e 43 não tem 3 mil habitantes, conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Diante do exposto, pedimos a Vossa Excelência que se posicione em favor dos Municípios goianos, dando clara sinalização que a autonomia administrativa e financeira dos entes municipais será preservada e que o texto da PEC 17/2012 será rejeitado na sua inteireza.

Respeitosamente,


Haroldo Soares Naves
Presidente

¹ <https://seculodiario.com.br/public/jornal/materia/rose-desarquiva-pec-que-regulamenta-carreira-de-procurador-municipal> - Pesquisa realizada em 25/05/2019 às 15h32



Ofício 052/2019

Goiânia 28 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
 SENADOR DAVID ALCOLUMBRE
 MD. Presidente do Senado Federal
 Senado Federal – Brasília - DF

FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - FGM, entidade civil representativa dos Prefeitos de Goiás, sem fins lucrativos, com sede à Rua 102, n. 186, quadra F-18, Lote 24, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-250, inscrita no CNPJ sob o n. 04.364.348/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente **HAROLDO NAVES SOARES**, vem através desta solicitar de Vossa Senhorias a devida atenção pela não aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012 que “Altera a redação do art. 132 da Constituição Federal para estender aos Municípios a obrigatoriedade de organizar carreira de procurador (para fins de representação judicial e assessoria jurídica), com ingresso por concurso público com a participação da OAB em todas as suas fases, garantida a estabilidade dos procuradores após 3 anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.” Pelos fundamentos que serão expostos abaixo:

Em preliminar, cabe aqui lembrar aos Ilustres Senadores, que mais uma imposição está sendo criada em momento impróprio, em que nossa pátria passa por grave crise financeira, afetando diretamente aos cofres municipais.

Ponto muito importante que está esculpido em nossa Lei Maior de 88 seja a autotomia segundo o Art. 18 que disciplina a “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” A Constituição conferiu ênfase à autonomia municipal ao mencionar os Municípios como integrantes do sistema federativo (art. 1º da CF/1988) e ao fixá-la junto com os Estados e o Distrito Federal (art. 18 da CF/1988). A essência da autonomia municipal contém


www.fgm-go.org.br

TV FGM | @fgm_go | fgm_go
 Federação Goiana de Municípios - FGM

(62) 3999.7450
 Rua 102, Nº186, Setor Sul
 Goiânia-GO • CEP: 74083-250

**Nossa FORÇA vem
 dos MUNICÍPIOS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E4B6887B002DE45E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



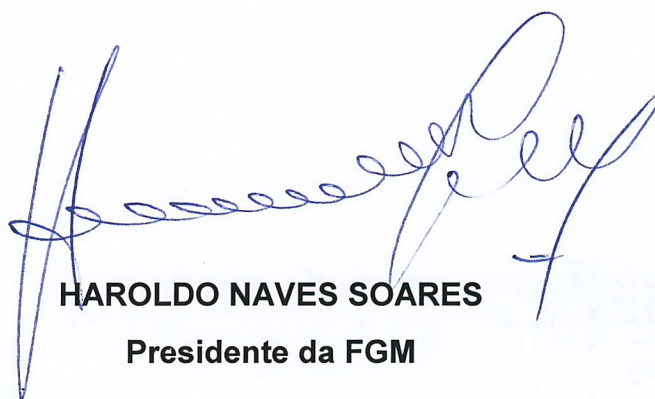
primordialmente autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais, sem delegação ou aprovação hierárquica¹.

Reafirmando esta posição o STF reconheceu a autonomia constitucional aos municípios, que lhe confere a prerrogativa de dispor, em sede normativa própria, sobre o regime jurídico dos seus servidores civis², que confirma o pedido pela rejeição desta proposta, pois ninguém pode estar mais atento às demandas locais do que os Vereadores, na missão de fiscal e o Prefeito na execução das políticas públicas, assim esta Proposta de Emenda à Constituição N° 17, de 2012 fere a autonomia municipal em especial a auto-regulamentação dos municípios conferidas pelas Constituição Brasileira.

Feitas essas considerações, a FGM solicita a compreensão e a ação de V. Exa. no sentido de não deixar que PEC 12/2012 siga adiante, sob pena de grave retrocesso na construção e no fortalecimento da autonomia municipal.

Conhecedores do compromisso e empenho de V. Exa. para com as entidades e a sociedade civil brasileira, e sendo o que tínhamos para o momento, ensejamos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



HAROLDO NAVES SOARES
Presidente da FGM

¹ [ADI 1.842, j. 6-3-2013, P, DJE de 16-9-2013.]

² [RE 177.599, j. 30-8-1994, 1ª T, DJ de 20-4-1995.] = AI 384.023 AgR, rel. min. Nelson Jobim, j. 1º-10-2002, 2ª T, DJ de 31-10-2002





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 5/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PDL nº 389, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031603/2020-87
2. PL nº 873, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049183/2020-95
3. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049326/2020-69
4. PL nº 5991, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163802/2019-10
5. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050390/2020-92
6. PLN nº 8, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050381/2020-00
7. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040280/2020-12
8. PL nº 3975, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051958/2020-92
9. PL nº 550, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.037281/2020-80
10. PL nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 037281/2020-80
11. PDL nº 116, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 040316/2020-68
12. MPV nº 964, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 049194/2020-75
13. PL nº 1058, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051135/2020-67
14. PL nº 2989, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 047144/2020-53
15. MPV nº 926, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 049550/2020-51
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 164673/2019-87
17. PEC nº 10, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 055959/2020-14
18. VET nº 9, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054316/2020-45
19. PL nº 1397, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054854/2020-30
20. PL nº 2192, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054363/2020-99



21. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 053538/2020-41
22. PLN nº 33, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 179592/2019-81
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057093/2020-78
24. MPV nº 907, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057085/2020-21
25. PEC nº 95, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 057070/2020-63
26. PL nº 1179, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056856/2020-63
27. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056918/2020-37
28. PL nº 949, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056722/2020-42
29. MPV nº 979, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 056273/2020-32
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 166505/2019-26
31. PL nº 1328, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
32. PL nº 1794, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 058075/2020-11
33. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100. 077018/2019-90
34. MPV nº 936, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 051925/2020-42
35. PL nº 1543, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
36. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 054869/2020-06
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 048106/2020-71
38. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 057731/2020-51
39. MPV nº 932, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059142/2020-15
40. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060128/2020-56
41. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 060099/2020-22
42. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059920/2020-35
43. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059891/2020-34
44. VET nº 19, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059768/2020-13
45. PL nº 2630, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 059874/2020-05
46. PL nº 34, de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 020719/2020-91

Secretaria-Geral da Mesa, 29 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

